



A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: UMA QUESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Resultado de Pesquisa

Célia Souza da Costa¹
Jaqueline Salanek Oliveira Nagel²
Edina Dayane Lara Bueno³

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar como a meta 26 do Plano Municipal de Educação de Curitiba (2015/2025) e suas estratégias acerca da Educação Ambiental que se apresentam como política pública. A metodologia utilizada foi à análise de conteúdo a partir da pesquisa documental. Para essa reflexão foi importante à análise do Plano de Formação Continuada (2016) que traz em seu corpus um catálogo de cursos para formação desses profissionais, um caminho fundamental para se chegar à concretude da política pública da educação ambiental no âmbito escolar.

Palavras Chave: Educação Ambiental; Plano Municipal de Educação; Política Pública.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS – O PNE E O PME.

Em 27 de abril de 1999, a educação ambiental é reconhecida pela Lei nº. 9.795 que instituiu uma Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 2016), e passou a ser obrigatória em todos os níveis do ensino formal da educação brasileira. O artigo 10 dessa lei esclarece que a Educação Ambiental (EA) não será transformada em disciplina específica, deverá ser uma prática educativa integrada a perpassar diversos componentes curriculares.

O Plano Municipal de Educação de Curitiba (PME) foi aprovado no dia 24 de junho de 2015 sob a lei nº 14.681. Nesse documento consta a meta 26 que trata sobre a educação ambiental e tem o objetivo de “Promover a educação ambiental [...] como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada e prática, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”.

Vale ressaltar que o PME é um reflexo do Plano Nacional de Educação (PNE), apesar de não existir uma meta específica voltada à educação ambiental no cerne do PNE, ele apresenta uma diretriz nacional: “X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à

¹ Doutoranda do PPGE-PUCPR. Curitiba, PR celia.amapa@hotmail.com

² Pedagoga da RME de Curitiba; mestranda do PPGE-PUCPR. Curitiba, PR. jaquenagel@gmail.com

³ Mestranda do PPGE-PUCPR. Curitiba, PR. dayanebuenocouto@yahoo.com.br

sustentabilidade socioambiental” (BRASIL, 2016a). Parece que o PNE deixou a atribuição da educação ambiental para os Estados e Municípios.

O PNE, o PME e o Plano de Formação continuada como documentos específicos se materializam como políticas educacionais. Nesse sentido, indagamos como está relacionado o Plano de Formação Continuada do ano de 2016 com a meta 26 do PME, tendo em vista o processo de formação dos profissionais da educação? Assim, o objetivo dessa produção é analisar de que maneira a meta 26 do PME está imbricada com a formação continuada dos profissionais da educação.

A justificativa dessa pesquisa surge com a constatação de uma lacuna no PNE (2014-2024) que não contemplou nenhuma meta, nem estratégia em EA. Porém, o PME de Curitiba apresenta uma meta e duas estratégias acerca da temática da educação ambiental.

CAMINHO DA PESQUISA

Percorremos o caminho metodológico ancorados em Bardin (2016) na qual foi possível estabelecer uma análise entre os três documentos: o PNE, o PME e o Plano de Formação Continuada (2016). A análise documental objetiva representar de outro modo essa informação, por meio de procedimentos de transformação. Já, a análise de conteúdo surge como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 2016).

A primeira etapa da pesquisa foi à seleção dos documentos. A segunda a leitura dos documentos e a contraposição entre eles. A terceira foi à análise de conteúdo por meio da inferência de conhecimento relativos às condições de produção (BARDIN, 2016).

ANÁLISE E RESULTADOS

A partir da análise documental e de conteúdo, podemos afirmar que, a meta 26 do PME é específica sobre educação ambiental aborda duas estratégias para sua promoção enquanto política pública.

A primeira estratégia é “26.1- Garantir a formação continuada qualificada para os (as) profissionais que atuam em todos os níveis e modalidades da educação, considerando como base as três dimensões da educação ambiental, o espaço físico, a gestão democrática e a organização curricular”.

Já a segunda estratégia é “26.2- Criar políticas públicas e programas que promovam a educação ambiental sustentável, bem como incentivar a adesão e a participação em programas federais e estaduais”.

Para concretizar as duas estratégias da meta 26, anualmente é divulgado o Plano de Formação Continuada da RMEC, com o catálogo cursos que serão ofertados durante o ano letivo. Em 2016, o Departamento de Ensino Fundamental ofertou cinco cursos em EA com carga horária diversa para os profissionais da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos PME e o Plano de Formação Continuada da RMEC foram primordiais para as análises a luz da política pública. Para Boneti (2011) “as políticas públicas são ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social”.

Sobre as duas estratégias da meta 26 do PME é possível perceber que a primeira está imbricada com a segunda, pois a partir da formação dos profissionais haverá subsídios para elaboração de projetos, participação e aderência das escolas aos programas de educação ambiental federais e estaduais. Assim, a chave mestra para o cumprimento da meta 26 nas escolas municipais de Curitiba está atrelada a formação continuada dos profissionais e posteriormente na prática docente.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL, Lei nº. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 9 out. 2016a.

BONETI, L. W. **Políticas Públicas Por Dentro**. 3ª ed. Ijuí-RS: Editora Unijuí, 2011.

CURITIBA, **Plano de Formação Continuada 2016**. Disponível em: <http://multimidia.cidadedoconhecimento.org.br/CidadeDoConhecimento/lateral_esquerda/menu/downloads/arquivos/10185/download10185.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2016.